



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1499 Pág(s). 47.

De 06/12/18 a 07/12/18.

Emerson Sais Machado

LEI N.º 2.471/2018

SÚMULA: "RECONHECE COMO PARTE INTEGRANTE DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E OFICIALMENTE DENOMINA COMO "VICINAL GETSEMANI" A VIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti) e Luiz Carlos de Queiroz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como parte integrante da malha viária municipal e oficialmente denominada como "**Vicinal Getsemani**", cuja extensão perfaz 2.469,12 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove metros e doze centímetros), a via acessível pela Vicinal 1ª Norte (Rua Franca), proximidades do bairro Vila Nova, neste município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme anexo desta Lei.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

- I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;
- II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
- III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 30 de novembro de 2018


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal